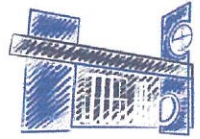




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal e Cordeirópolis.

Apresentamos o substitutivo ao projeto de lei complementar nº 28/2019, para complementação de sua autoria.

Conforme pedido de adiamento de Vereadores, o qual questiona-se a legitimidade de sua proposição e para que não paire dúvidas que apesar de apenas dois membros da mesa terem assinado do projeto, este não deixa de ter sua autoria como sendo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual na sua maioria decide a sua proposição, sendo acionada a Vice-presidente eleita da Mesa para compor, a qual prontamente atendeu e assim o fez.

No entanto, com o objetivo de não procrastinar uma pendência a qual perdura há anos em nossa Casa Legislativa, bem como para evitar desgastes desnecessário com servidores e para que a harmonia nessa Casa Legislativa impere, apresentamos o substitutivo com autoria da Mesa Diretora completa, conforme anseios de alguns Vereadores da Casa.

Informo que não houve alterações no projeto original, apenas em sua autoria.

Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2020.

**Ver<sup>a</sup>. Cássia de Moraes**

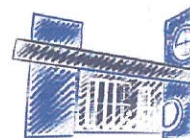
**Presidente**

**Ver. Cleverton Nunes Menezes**

**1º Secretário**

**Ver. Laerte Lourenço**

**2º Secretário**



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2019

***Altera dispositivos que menciona na Lei complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.***

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, é o constante do Anexo I para cargos de provimento efetivo e Anexo IA para cargos de provimento em Comissão.*

Art. 2º Fica alterado o artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13 A escala de vencimento do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, é a constante do Anexo II para cargos de provimento Efetivo e Anexo IIA para cargos de provimento em Comissão.*

Art. 3º O § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 240/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 ...

*§1º A ascensão de um grau para outro se dará automaticamente, no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido.*

Art. 4º Fica criado um Título II, no capítulo IV, e o artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

### TÍTULO II - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15 – Será concedida gratificação aos empregados nas seguintes situações:

*I – 30% (trinta por cento) do menor vencimento da Câmara Municipal por cada processo licitatório realizado que participe, não incidindo sobre qualquer vantagem ou gratificação percebida para servidores que forem nomeados como membro da comissão de licitação e/ou pregão;*

*II – 30% (trinta por cento) do menor vencimento da Câmara Municipal por cada processo licitatório realizado que participe, não incidindo sobre qualquer vantagem ou gratificação percebida para servidores que forem nomeados como membro de comissão de sindicância;*

*III – de 25 % (vinte e cinco por cento) dos vencimentos base, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados como ouvidores.*

*Parágrafo único As gratificações contidas nesse artigo não incorporarão em hipótese nenhuma o salário do servidor.*

Art. 5º O Artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

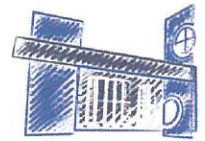
*Art. 25 Os cargos de Analista Legislativo, Assistente Legislativo, Oficial Legislativo, Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais ficam extintos na vacância.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º Fica alterada e atualizada o constante no anexo III, a descrição das funções do Cargo de Coordenador de Comunicação.

Art. 7º Fica atualizado o organograma constante do Anexo 'V da Estrutura da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 8º Fica fazendo parte constante da presente lei um anexo V, que dispõe sobre os cargos extintos na vacância.

Art. 9º As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão por verba própria, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2.020.

**Verª. Cássia de Moraes**

**Presidente**

**Ver. Cleverton Nunes Menezes**

**1º Secretário**

**Ver. Laerte Lourenço**

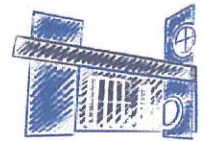
**2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I Quadro de Pessoal Empregos Públicos de Provimento Permanente

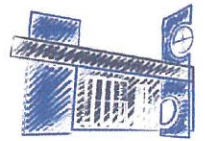
| Quantidade | Denominação                                  | Escolaridade   | Carga Horária Semanal | Referência |
|------------|--|--|-----------------------|------------|
| 01         | Assistente Técnico de Recursos Humanos       | Superior em Administração de Empresas ou Recursos Humanos                                | 30 h                  | 05         |
| 01         | Assistente Legislativo (Extinto na vacância) | Ensino Médio   | 40 h                  | 04         |
| 01         | Analista de compras                          | Ensino Médio   | 40 h                  | 05         |
| 02         | Agente Legislativo                           | Ensino Superior  | 40 h                  | 04         |
| 01         | Analista Legislativo (extinto na vacância)   | Ensino Superior  | 30 h                  | 07         |
| 01         | Contador                                     | Ensino superior em contabilidade com inscrição no CRC Conselho Regional de Contabilidade | 30 h                  | 07         |
| 01         | Zelador                                      | Ensino Médio   | 40 h                  | 03         |
| 01         | Motorista                                    | Ensino Fundamental, com CNH categoria "D"  | 40 h                  | 04         |
| 01         | Jornalista                                   | Curso superior em Jornalismo com registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb)   | 35 h                  | 04         |
| 02         | Recepcionista                                | Ensino Médio   | 40 h                  | 03         |
| 01         | Procurador                                   | Bacharel em Direito com inscrição da OAB   | 20 h                  | 05         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

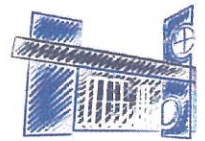


|    |   |   |      |    |
|----|---|---|------|----|
| 03 | Auxiliar de Limpeza<br>(Extinto na vacância)            | Ensino Fundamental                                      | 40h  | 01 |
| 01 | Técnico em<br>informática                               | Técnico/Tecnólogo em<br>Informática                     | 40 h | 04 |
| 03 | Oficial Legislativo<br>(Extinto na vacância)            | Ensino Fundamental                                      | 40 h | 04 |
| 01 | Controlador Interno                                     | Bacharéis em ciências<br>contábeis ou<br>Administração. | 30 h | 07 |
| 01 | Auxiliar de Serviços<br>Gerais (extinto na<br>vacância) | Ensino Fundamental                                      | 30h  | 01 |
| 01 | Servente Masculino                                      | Ensino Fundamental                                      | 40 h | 01 |

## ANEXO IA

### Empregos Públicos de Provimento em Comissão

| Quantidade | Denominação                          | Referência | Escolaridade                               |
|------------|--------------------------------------|------------|--|
| 01         | Diretor Geral                        | A          | Ensino Superior                            |
| 01         | Diretor Jurídico                     | A          | Ensino Superior<br>com inscrição da<br>CAB |
| 01         | Coordenador de<br>Comunicação        | B          | Ensino Superior                            |
| 01         | Chefe de Gabinete                    | D          | Ensino<br>Fundamental                      |
| 09         | Assessor de Vereador                 | E          | Ensino<br>Fundamental                      |
| 01         | Assessor de Imprensa e<br>Cerimonial | C          | Ensino Superior                            |



**ANEXO II**

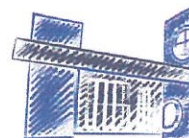
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>Grau</b>       | <b>I</b> | <b>II</b> | <b>III</b> | <b>IV</b> | <b>V</b> | <b>VI</b> |
|-------------------|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| <b>Referência</b> |          |           |            |           |          |           |
| <b>01</b>         | 1 475,29 | 1.549,05  | 1.622,82   | 1.696,58  | 1.770,35 | 1.844,11  |
| <b>02</b>         | 1 979,89 | 2.078,88  | 2.177,88   | 2.276,87  | 2.375,87 | 2.474,86  |
| <b>03</b>         | 2.460,09 | 2.583,09  | 2.706,10   | 2.829,10  | 2.952,11 | 3.075,11  |
| <b>04</b>         | 2.940,29 | 3.087,30  | 3.234,32   | 3.381,33  | 3.528,35 | 3.675,36  |
| <b>05</b>         | 3.420,58 | 3.591,61  | 3.762,64   | 3.933,67  | 4.104,70 | 4.275,73  |
| <b>06</b>         | 3.900,80 | 4.095,84  | 4.290,88   | 4.485,92  | 4.680,96 | 4.876,00  |
| <b>07</b>         | 4.461,06 | 4.684,11  | 4.907,17   | 5.130,22  | 5.353,27 | 5.576,32  |

**ANEXO IIA**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <b>Referência</b> | <b>Valor</b> |
|-------------------|--------------|
| <b>A</b>          | 9.081,86     |
| <b>B</b>          | 5.979,31     |
| <b>C</b>          | 3.948,65     |
| <b>D</b>          | 3.158,90     |
| <b>E</b>          | 2.764,05     |



### ANEXO III

#### Coordenador de Comunicação – Cargo em Comissão

**Descrição Sumária:** Dirige, coordena toda política institucional do gabinete da Presidência, na preparação e divulgação do plano de governo estabelecido pela gestão. Dirige a estrutura relacionada à equipamentos de informática e de tecnologia de informação. Dirige os veículos de comunicação da Câmara e os funcionários a eles vinculados.

#### **Descrição Detalhada:**

Assessorar o Chefe do Legislativo.

Planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados ao Gabinete dos Vereadores e seus projetos, em sua divulgação.

Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo da Legislatura.

Organizar e assessorar missões oficiais, bem como receber delegações.

Dar apoio às relações com organizações e instituições locais, prestando assessoramento, visando a consecução dos objetivos almejados.

Receber e acompanhar autoridades visitantes.

Assessorar e acompanhar a execução de eventuais convênios havidos.

Distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo Legislativo e atividades de parceria com a Câmara Municipal.

Cuida da preparação e divulgação de todas as atividades ligadas aos eventos internos e externos da Câmara Municipal relacionada as atividades institucionais da Presidência.

Coordena o cerimonial e a participação da Presidência nos eventos internos e externos, bem como sua divulgação.

Dirige veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Coordenar a coleta de subsídios para a elaboração e divulgação de políticas públicas, de competência do Chefe do Legislativo, voltadas ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal.

Promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.

Elaboração da agenda política do Presidente da Casa e representação, quando designado pelo Presidente.

Executar outras atividades correlatas.